

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

EXECUTIVO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 373 :: QUARTA, 20 DE ABRIL DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 34/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022. 1

LEI MUNICIPAL Nº 34/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão não onerosa de Uso de imóvel municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Contrato de Cessão Não Onerosa para a cessionária de Uso de imóvel e órgão integrante do patrimônio público municipal, denominado Parque de Exposição Alfredo Santos, situado na Avenida Tiradentes, s/nº, bairro Entroncamento, constituído de imóvel, edificações, instalações e demais benfeitorias existentes, tais como tatarsal de leilões, estábulos de argolas, currais, salas para escritório, setor administrativo, auditório, restaurante, churrascaria, banheiros, chalés, poço artesiano, área para estacionamento, estábulos, dentre outras estruturas de construção civil com infraestrutura hidráulica, elétrica, sanitária, ambiental, dentre outras, com a Associação dos Produtores Rurais de Porto Franco - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.132.261/0001-65, com sede e foro nesta cidade.

Parágrafo Único. A formalização do negócio jurídico dar-se-á mediante o devido processo administrativo em trâmite pela Procuradoria Geral do Município e mediante a assinatura e publicação do extrato do Contrato de Cessão Não Onerosa de Uso para a cessionária, no qual deverão constar os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, na matéria que pertine aos contratos administrativos.

Art. 2º O Município fica autorizado a assumir e pagar à vista ou parceladamente as contas e demais despesas do Parque de Exposição Alfredo Santos, especialmente com o fornecimento de abastecimento de água e a coleta de esgotos, que deve dar-se por meio do SAAE, bem como as contas de energia e iluminação interna do Parque de Exposição, inclusive débitos pretéritos de energia elétrica junto à Equatorial, que serão pagas pelo Município, considerando que a pandemia da Covid-19 impossibilitou o funcionamento regular do Parque, especialmente a realização de eventos, inclusive a EXPOFRAN e Shows, fontes principais da receita da cessionária Associação dos Produtores Rurais de Porto Franco - MA.

Parágrafo único. O SAAE fica autorizado a fazer uso do sistema de abastecimento de Água do Parque de Exposição Alfredo Santos para estender o abastecimento para as populações próximas, na medida da capacidade instalada ou a ser ampliada do sistema, devendo por isso arcar com o custeio do abastecimento do Parque.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 46770c9f7bb51d2433772d3caef8ccd8b69c2b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º Fica assegurado ao Município – a qualquer tempo – o direito e, ainda, o dever de realizar as reformas e reestruturações no Parque de Exposição Alfredo Santos com obras civis, hidráulicas, elétricas, de abastecimento de água, desde que as referidas intervenções sejam para melhoramentos e não tornem o bem impróprio as finalidades sociais e setoriais a que se destina.

Art. 4º A cessão de uso do imóvel será pelo prazo de até 10 (dez) anos e de forma não onerosa para a cessionária, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, mediante aditivo contratual.

Art. 5º Sem prejuízo da cessão autorizada por esta Lei, o Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, reserva-se ao direito de receber recursos financeiros, orçamentários ou patrimoniais do Estado do Maranhão, por quaisquer de seus órgãos da administração direta ou indireta, da União Federal por quaisquer de seus órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, do setor privado, para a promoção das finalidades sociais e institucionais a que se destina o Parque de Exposição Alfredo Santos, inclusive para a promoção da Exposição Agropecuária de Porto Franco – MA e Região, festividades municipais ou outras atividades ligadas ao objeto da Associação dos Produtores Rurais de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 6º Todas as benfeitorias realizadas pela Associação dos Produtores Rurais de Porto Franco – MA no Parque de Exposição Alfredo Santos, durante o período da cessão, não gerarão quaisquer direitos a indenização, com fim ou anulação ratificada pelo Poder Legislativo da cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º A anulação e/ou rescisão do contrato decorrente desta lei somente pode surtir efeitos legais e jurídicos após ratificação do Poder Legislativo, que funcionará como segunda instância em votação por 2/3 dos votos.

Art. 8º Após o término da cessão, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer necessidade de notificação e indenização à cessionária.

Art. 9º Sem prejuízo de suas funções legais e institucionais, à Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, fica atribuída a função de órgão curador do Parque de Exposição e da cessão não onerosa, cabendo-lhe, dentre outras finalidades, as atividades consultivas em matéria de legalidade e de fiscalização econômica e financeira do patrimônio do Parque de Exposição Alfredo Santos como órgão de curadoria, cujas atividades são beneméritas e desenvolvidas sem nenhuma remuneração exclusivamente pelo(a) Procurador-geral e ou Procurador-adjunto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente e ou créditos adicionais suplementares.

Art. 11. A Associação dos Produtos Rurais de Porto Franco – MA fica obrigada a aplicar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos resultados operacionais líquidos que tiver, na melhoria da infraestrutura do Parque de Exposição Alfredo Santos.

Parágrafo único. Se não sobrevier resultados líquidos positivos fica desobrigada a cessionária da obrigação definida no *caput* deste artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da 5 de abril de 2022, data do fim da vigência da Lei Ordinária Municipal nº 08, de 3 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS de 5 de abril de 2012, e que fica revogada expressamente pela presente Lei.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 46770c9f7bb51d2433772d3caef8ccd8b69c2b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Porto Franco (MA), aos 20 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 46770c9f7bb51d2433772d3caef8ccd8b69c2b03

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

